



Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Estado

ISSN 2237-969X

ESTUDOS DE DIREITO PGE RS

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS EM TORNO DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DE UM OLHAR CRÍTICO: utopia ou redenção?

ANTÔNIO MARCELO PACHECO

**PALESTRA
v. 2, n. 4
jul./set. 2013**

4

PGE-RS
Procuradoria-Geral do Estado do RS

ESTUDOS DE DIREITO PGE RS

Perspectivas contemporâneas em torno dos direitos humanos a partir de um olhar crítico: utopia ou redenção?

ANTONIO MARCELO PACHECO

Publicação da Procuradoria de Informação, Documentação e Aperfeiçoamento Profissional

Estado do Rio Grande do Sul

EDPGERS	Porto Alegre	v. 2	n. 4	p. 1-22	jul./set. 2013
---------	--------------	------	------	---------	----------------

Estudos de Direito PGE RS / Procuradoria-Geral do Estado
do Rio Grande do Sul. – Vol. 1, n. 1 (2012) - . - Porto
Alegre : PGE, 2012-
v.; 21 cm.

Trimestral. A partir do v.2, n.4, jul./set. 2013.

Catálogo na publicação: Biblioteca da PGE/PIDAP

Todos os direitos são reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida desde que citada a fonte, sendo proibida as reproduções para fins comerciais.

EQUIPE TÉCNICA

Execução, revisão e distribuição: Maria Carla Ferreira Garcia, Bibliotecária CRB10/1343
Capa: Vanessa Gasperin Carini

Procuradoria-Geral do Estado do RS

Procuradoria de Informação, Documentação e Aperfeiçoamento Profissional

Av. Borges de Medeiros, 1501 – 13. Andar

90119-900 Porto Alegre/RS

Fone/Fax: (51) 32881656 – 32881652

E-mail: conselho-editorial@pge.rs.gov.br

Site: <http://www.pge.rs.gov.br>

Impresso no Brasil

TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Governador do Estado

BETO GRILL
Vice-Governador do Estado

CARLOS HENRIQUE KAIPPER
Procurador-Geral do Estado

ROSELAINÉ ROCKENBACH
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos

BRUNO DE CASTRO WINKLER
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

PAULO ROBERTO BASSO
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Institucionais

LUIS CARLOS KOTHE HAGEMANN
Corregedor-Geral da PGE

JULIANO HEINEN
**Coordenador da Procuradoria de Informação,
Documentação e Aperfeiçoamento Profissional**

Impressão e Acabamento
Gráfica e Editora ----- Ltda.

SUMÁRIO

Apresentação.....07

Perspectivas contemporâneas em torno dos direitos humanos a partir
de um olhar crítico: utopia ou redenção?

Antonio Marcelo Pacheco.....09

APRESENTAÇÃO

A *Revista Estudos de Direito PGE-RS*, lançada ainda em 2012, vem cumprindo o seu papel na disseminação de fragmentos científicos em variados temas da Ciência Jurídica. Sua abordagem rápida e objetiva permite ao leitor o acesso direto a um canal de divulgação de artigos, resenhas, estudos, palestras e ensaios inéditos sobre a dogmática das diversas áreas do direito nacional, internacional e global, além de trabalhos de pesquisa aplicada e textos ligados ao Direito Público.

No quarto número deste periódico, temos a honra de apresentar a essência da palestra proferida pelo Professor Antônio Marcelo Pacheco, abrindo o *Ciclo de Palestras PIDAP de 2013*. Uma fala que sensibilizou uma plateia inteira, ao ponto de ninguém mais sair daquele auditório indiferente ou, quiçá, a mesma pessoa. Palavras que promoveram uma brilhante incursão sobre as perspectivas contemporâneas em torno dos direitos humanos a partir de um olhar crítico, sendo que, ao final, já não mais se sabia se resta pendente a pergunta feita logo de início: tudo isto será utopia ou redenção?

Assim, esta palestra pode ser apreciada neste quarto número, devendo o leitor refletir a cada frase, a cada linha, a cada parágrafo, porque, no texto, não se encontram acasos. O autor, com toda sua sabedoria, percorre o que há de essencial no tema, sem forjar esperanças, sem tomar em conta um discurso fácil, sem encontrar no outro a sua própria culpa. Tributa, por meio destas palavras, a busca por um direito humano possível, mundano e realista, ao mesmo tempo em que se deva demonstrar transformador, contestador e sensível ao outro. Por tudo isso, nos honra trazer a público e compartilhar com nossos leitores o texto que segue.

Juliano Heinen,
Coordenador da PIDAP
Procurador do Estado do RS

PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS EM TORNO DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DE UM OLHAR CRÍTICO: UTOPIA OU REDENÇÃO?

*Antonio Marcelo Pacheco**

“Tamanha é a crença na vida, no que a vida tem de mais precário, bem entendido, a vida real, que afinal esta crença se perde. O homem, esse sonhador definitivo, cada dia mais desgostoso com seu destino, a custo repara nos objetos de seu uso habitual, e que lhe vieram por sua displicência, ou quase sempre por seu esforço, pois ele aceitou trabalhar, ou pelo menos, não lhe repugnou tomar sua decisão (o que ele chama decisão!). Bem modesto é o seu quinhão: sabe... as ridículas aventuras em que se meteu; sua riqueza ou sua pobreza para ele não valem nada, quanto a isso, continua recém-nascido, e quanto à aprovação de sua consciência moral, admito que lhe é indiferente”.¹

É inevitável iniciar uma fala que diga respeito aos direitos humanos sem antes reafirmar a sua importância. Os direitos humanos representam uma realidade jurídica, social, política e econômica na medida em que estamos construindo, pelo menos em nosso país, nestes quase 25 anos da atual Constituição, um Estado Democrático de Direito que seja estruturado a partir do reconhecimento desse rol de direitos. Não há de se falar em democracia sem uma cidadania que tenha como pressuposto o reconhecimento dos direitos humanos. Sem essa relação o que existe é um simulacro social.

Os movimentos sociais no Brasil, em grande medida espelham a força desses direitos no imaginário social. Hoje, observamos a presença dos direitos humanos nos mais distintos movimentos sociais, tais como: aqueles ao redor das questões urbanas; em torno das questões de defesa do ambiente (urbano e rural); nos movimentos identitários e culturais, tais como os movimentos de reconhecimento do gênero, etnia e gerações; naqueles que buscam demandas na área dos direitos (do consumidor, em torno da dignidade humana, dos princípios constitucionais, pela maior democratização do Poder Judiciário, pela maior velocidade do processo judicial, por uma idéia de transparência – conceito contemporâneo em nossa sociedade – etc.); naqueles em redor da questão da erradicação da fome; nas variadas formas que a relação de trabalho apresenta nos dias atuais, uma vez que se reconhece a emergência de uma série de novas relações de trabalho que subvertem o significado tradicional desta particular condição de socialização; nos decorrentes de questões religiosas; nos movimentos sociais no setor de comunicações e nos

*Mestre em Ciência Política e em Direito, doutorando em Sociologia no PPG em Sociologia da UFRGS, membro do Grupo de Pesquisa sobre Violência e Cidadania da UFRGS. Professor de Direito Constitucional e Filosofia do Direito.

¹ BRETON, André. *Manifestos do Surrealismo*. São Paulo: Brasilense, 1985, p. 33.

processo de globalização dos espaços sociais. E estes são apenas alguns exemplos que já desvelam a incrível poluição deste conceito nos dias atuais.

Na mídia e nas redes sociais se pode perceber, igualmente, o crescimento dos espaços que cada vez mais se oferecem ao tema, destacando-se a preocupação, o reconhecimento e a essencialidade de sua presença nesta era de modernidade líquida e de demonização de uma certa condição de fragmentação ao qual o mundo contemporâneo parece sempre estar a liquidificar o indivíduo e o espaço social. Os direitos humanos, assim, são utilizados como mecanismo de proteção ao indivíduo neste projeto de liquidificação, ainda que não tanto quanto alguns pretendem.

O próprio Estado, através de políticas públicas e assistencialistas, nem sempre bem justificadas e necessárias, ainda que venham a atender as suas próprias estratégias bem como daqueles que o controlam, também se vê refém da importância que os direitos humanos assumem nas associações civis e nas organizações não governamentais que acabem criando uma teia de divulgação capilar desses direitos ao longo do espaço social, gerando movimentos de cidadania, ainda que muitos de qualidade duvidosa e marcados por um modismo pasteurizado, mas que representam, mesmo assim, pequenos passos na longa estrada para a consolidação da cidadania que não pode ser alcançada sem a consolidação da democracia, bem como da força dos direitos humanos, pois o esforço dessa tríade (cidadania-democracia-direitos humanos) é o esforço capital para a superação dos valores indolentes e tradicionais do patrimonialismo, do patriarcalismo, do autoritarismo e do nepotismo cultural que ainda se encontram em nosso imaginário. Em que medida se poderá alterar esta razão indolente é desafio ainda longe de uma resposta.

Esta busca ensandecida por uma resposta é ao mesmo tempo limite e superação do problema em torno da superação desta razão indolente: superação, na medida em que muitos agentes aceitam ser sua a tarefa de 'libertar', 'modernizar' e 'realizar' (n)a sociedade através de uma efetiva práxis da democracia, da cidadania e dos direitos humanos; limite, uma vez que não é possível aceitar a idéia de uma rígida racionalidade metodológica que afirma poder compreender ou analisar a sociedade, pois é esta um espaço de construções discursivas contingenciais² e, enquanto discurso, a sociedade é uma formação, um processo, é movimento inacabado conceitualmente, para o melhor e para o pior.

Contudo, afirma Boaventura de Souza Santos³ que para se vencer a razão indolente é fundamental desenvolver o pensamento crítico, mas que seja

² Este conceito de contingência não pode ser observado sem a devida atenção. Contudo, em um sentido geral é entendida a contingência como o caráter do que ocorre de maneira eventual, circunstancial, sem necessidade, pois poderia ter acontecido de maneira diferente ou simplesmente não ter se efetuado, bem assim, ele também é entendido como fato imprevisível ou fortuito que escapa ao controle; isto é, a contingência seria uma eventualidade. Mas este conceito é mais significativo do que estas singelas definições, e constituem uma importante tradição na discussão filosófica. Enfim, o reconhecimento a presença da contingência significa que todo e qualquer processo não está sempre a partir de algum momento mágico estruturado acabado, pois no campo social há uma série de variáveis que são impossíveis de se controlar, prever ou mesmo determinar.

³ SANTOS, Boaventura de. *A Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

um pensamento crítico capaz de realizar constantemente uma autocrítica para não cair no lodo comum de ser apenas formalmente crítico, em outras palavras, acrítico. Na crítica, ciência e senso comum são referenciais de mesma grandeza, pois estão ambos os cenários de produção de conhecimento entrelaçados de forma definitiva. Em outras palavras: não basta o discurso pronto e incolor, inodoro da academia ou das instituições, é preciso colher o discurso nas e das ruas, mesmo que aparentemente sem sentido e sem rigor, pois o mundo não cabe enquanto ciência e quem a olha não pode se encastelar em laboratórios assépticos.

Por que esta citação de Boaventura neste momento? Por que é fundamental reconhecer que toda esta construção em torno da importância e do papel dos direitos humanos em nosso país pode não passar de uma fetichização, de um simulacro a partir de um discurso que é politicamente correto, moralmente atualizado, mas distante da realidade social, infelizmente.

O tema dos direitos humanos não pode se deixar aprisionar num labirinto de boas intenções e discursos corretos moral e politicamente, ao contrário, eles exigem uma *“construção social da rebeldia e, portanto, de subjetividades inconformistas e capazes de indignação é, ela própria, um processo social contextualizado”*⁴, em outras palavras, pensar, realizar os direitos humanos é um agir constante, é um movimento subversivo indeterminado e nem sempre possível de ser realizado sem uma necessária contextualização.

Vivemos uma poluição discursiva, um produção polissêmica em torno dos direitos humanos, não raro confundidos com os direitos fundamentais. De certa forma, esta estrutura ensaboada de discursos e políticas em torno dos direitos humanos é capturada por Franz Kafka quando lembrando a obra *O Processo* ele fala pelo personagem Joseph K que *“as regras são tão diferentes, tão múltiplas e, sobretudo, tão secretas que, de modo nenhum, são conhecidas fora de certas famílias”*.⁵

Os direitos humanos em nosso país encontram-se assim: ensaboados, mascarados, múltiplos e secretos, principalmente para aqueles que são os sujeitos dos muitos discursos em torno dos os direitos humanos e das políticas que buscam realiza-los, ainda que permaneçam incompreensíveis aos principais destinatários destes direitos: os sujeitos. Em verdade, padecemos do glamour que esta sociedade espetáculo parece ter criado para promover o discurso que para muitos no espaço social é um discurso opaco, polissêmico, vazio e não raro completamente inútil.

O agir-pensar não pode realizar-se somente na especificidade do seu conceito, nem apenas a partir de um conjunto epistêmico não referencial, ou seja, qualquer periodização epistemológica em torno destes saberes dos direitos humanos limita a sua compreensão enquanto um sistema unitário de direitos. Não é possível saber que o que estamos construindo é um rol de conceitos, signos de direitos humanos sem compreender o campo relativo, contingencial e improvável do contexto cultural-histórico no qual se quer aplica-

⁴ SANTOS, Boaventura de. 2011: 33.

⁵ KAFKA, Franz. *O Processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p.68.

los. Num olhar que observa uma continuidade vertical é necessário aceitar uma descontinuidade horizontal, pois sem esse cuidado corremos o risco de defender direitos humanos sem nem mesmo cuidar da idéia de homem desses direitos.⁶

O deserto do campo social: contexto do Brasil.

“Há mais verdades do que se imagina, e o homem, de alguma maneira, verte suas confissões no vazio, desperdiça suas ‘verdades’ como o sol desperdiça sua luz” (Nietzsche)

Diz Nietzsche em uma passagem de *Assim Falou Zaratustra* que “O espírito de vingança: meu irmão, essa foi até agora a melhor reflexão dos homens”, parece, de certa forma, confirmar o que está acontecendo socialmente em nosso país quando percebemos em nossa sociedade uma aceitação cúmplice da transição entre ‘**welfare state**’ para ‘**war state**’, a partir das políticas das UPPs, política que não se mostra capaz de enfrentar uma idéia de crime que se multiplica em microfísicas sociais; na defesa de uma ingerência estatal na vontade individual através da internação compulsória, que se justifica em nome de uma boa vontade; da presença de uma microfísica da violência cotidiana, no trânsito, na escola, na família, no trabalho e nas relações sociais lato senso; na ausência de uma indignação efetiva contra os desmandos dos poderes do Estado e sua política assistencialista de cunho populista; que aceita passivamente a máxima de uma ética da política e que permite a escolha de uma pessoa pública para uma Presidência da Comissão dos Direitos Humanos, ato que é legal, mas não moral; que compartilha a distopia imaginada por George Orwell a partir do programa BBB, na qual o que se expõe é a essência de uma banalidade do mal não pensada nessas dimensões por Hanna Arendt, assistido por milhões de telespectadores que buscam divertir-se com o mau caratismo, com a infantilização dos sujeitos, com a vitimização forçada dos sentimentos dos sujeitos, com a tortura psicológica a qual os ditos ‘heróis’ (conforme expressão utilizada equivocada e irresponsavelmente pelo jornalista Pedro Bial) se submetem em busca de um prêmio que é maior do que um milhão e meio de reais, já que o verdadeiro prêmio é a ensandecida busca em sair do anonimato constituindo-se em uma subcelebridade com todas as teias dessa condição mutante em torno de uma existência no espaço público; do crescimento dos índices de linchamento; do assassinato de moradores de rua; enfim, todas estas e tantas mais situações

⁶ “De todas as formas de síntese prévias pelas quais se queriam unificar os acontecimentos descontínuos do discurso, é provável que estas tenham sido, durante mais de um século, as mais insistentes e duvidosas: são elas sem dúvida que animavam o tema de uma história contínua, perpetuamente ligada a si mesma e infinitamente aberta às tarefas de retomada e de totalização. Era necessário que a história fosse contínua para que a soberania do sujeito fosse salvaguardada; mas era preciso reciprocamente que uma subjetividade constituinte e uma teleologia transcendental atravessassem a história para que esta pudesse ser pensada em sua unidade.” FOUCAULT, Michel. “Sobre a Arqueologia das Ciências: Resposta ao Círculo de Epistemologia”. In: FOUCAULT, Michel. “Arqueologia das Ciências e História do Pensamento”. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 118.

de violência e conflito não podem, ou melhor, não tem como poder compreender efetivamente o que sejam, efetivamente, uma condição de ser dos tais direitos humanos.

O que experimentamos é uma fantasia que regula o que está dentro ou fora da questão dos direitos humanos, ou seja, experimentamos cotidianamente um sofrimento, um sofrimento de provação que é objeto de devassa pelas redes sociais (Facebook ou, Google, por exemplo), de devassa pela mídia nem sempre responsável na medida de sua importância, de devassa pela velocidade da informação que não permite uma construção reflexiva sobre o mundo que passa ao alcance da mundialização das comunicações, de uma devassa que estimula um sofrimento na cidadania, uma vez que o que se observa em muitos espaços sociais é a passividade frente ao sofrimento por fazer/ver o outro sofrer na medida em que fazer/ver este outro sofrer é irrelevante e deve ser silenciado. Impressiona, portanto, a força da pasteurização do sofrimento humano, signo que está refém de uma mediatização que alimenta e retroalimenta quais os sofrimentos '*dignos*' de serem sofridos e quais os que precisam ser esquecidos/perdidos, quais os que importam ao drama humano e quais os que são irrelevantes/indesejáveis, como se na idéia de homem, de indivíduo pudesse sofrer algum sobrestamento de dramas, tragédias e dores. Em um cenário desta magnitude o discurso em torno dos direitos humanos é apenas mais um signo no imaginário, em outras palavras, não raro, este discurso é hipocrisia.

De certa maneira, retornando a Nietzsche, em nossa sociedade,

“Nós, que somos homens do conhecimento, não conhecemos a nós próprios; somos de nós mesmos desconhecidos – e não sem ter motivo. Nunca nós nos procuramos: como poderia, então que nos encontrássemos algum dia? Com razão alguém disse: ‘onde estiver o teu tesouro, aí estará também o teu coração’. Nosso tesouro está onde se assentam as colmeias do nosso conhecimento. Estamos sempre no caminho para elas como animais alados de nascimento e recolhedores do mel do espírito nos preocupam de coração propriamente de uma só coisa - de ‘levar para casa’ algo. No que se refere, por demais, a vida, as denominadas ‘vivências’ - quem de nós tem sequer suficiente seriedade para elas? Ou o suficiente tempo? Jamais temos prestado bem atenção ‘ao assunto’: ocorre precisamente que não temos ali nosso coração - e nem sequer nosso ouvido! Antes bem, assim como um homem divinamente distraído e absorto a quem o sino acaba de estrondear fortemente os ouvidos com suas dozes batidas de meio-dia, e de súbito acorda e se pergunta ‘o que é que em realidade soou?’, assim também nós abrimos às vezes, os ouvidos depois de ocorridas as coisas e perguntamos, surpreendidos e perplexos de tudo, ‘o que é que em realidade vivemos?, e também’ quem somos nós realmente? e nos pomos a contar com atraso, como temos dito, as doze vibrantes campainhas de nossa vivência, de nossa vida, de nosso ser - ah! e nos equivocamos na conta...Necessariamente permanecemos estranhos a nós mesmos, não nos entendemos, temos que nos confundir com

outros, e, em nós servirá sempre a frase que disse ‘cada um é para si mesmo o mais distante’ – continuamos a nos considerar ‘homens do conhecimento’”.

Há dois anos, consequência de uma pesquisa que se desenvolve a partir das preocupações do Grupo de Pesquisa de Violência Cidadã, da UFRGS, tenho desenvolvido uma pesquisa sobre um fato social que continua cego à maioria dos defensores dos direitos humanos: o assassinato de moradores de rua, ao qual já fiz brevíssima menção acima.

Os dados são alarmantes, pois nos últimos cinco anos, a partir apenas de dados coletados em Porto Alegre, Caxias, Novo Hamburgo, Florianópolis, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Natal, o número de moradores de rua assassinados alcança a casa assustadora de mais de 4500 seres humanos, cidadãos, que somados aos feridos, ou seja, os que escaparam com profundas sequelas chegam a mais de 6200.⁷

Se somados aos dados sobre os índices de mortes no trânsito, dos homicídios, dos linchamentos, dos atentados a integridade física e moral a partir da violência doméstica, ao sentimento de desencanto popular quanto aos poderes do Estado, ao papel dos partidos políticos, enfim, se somados todos estes elementos o resultado óbvio é de que passados estes quase 25 anos da promulgação da Constituição, marco que muitos se preocupam em marcar como referencial de uma transformação substancial em nossa realidade⁸, nossa sociedade, e é dela que estou falando e é nela que estou interessado⁹, está perigosamente doente quanto à cidadania, quanto à idéia de democracia,

⁷ Dados coletados, principalmente, em reportagens desenvolvidas pela mídia escrita: Folha de São Paulo, Zero Hora, O Globo, Estado de São Paulo, Diário Gaúcho.

⁸ Curiosamente, ao olhar esta observação me lembrei de um sociólogo que muitos, apressadamente, em alguns aspectos é verdade que corretamente, julgam estar totalmente ultrapassado e é alvo apenas de crítica: estou me referindo às observações de Augusto Comte quando afirmava a necessidade de que o olhar analítico deveria ser abandonado para se buscar um olhar sintético, ou seja: não importa o corte, o fato isolado, o organismo individualizado em partes, mas sim o todo. Essa idéia da primazia do todo sobre os elementos deve ser transposta para a SOCIOLOGIA. É impossível, assim, para ele, compreender o estado de um fenômeno social particular se não o recolocarmos no todo social. Não se pode entender a situação da religião, ou a forma precisa do Estado, ou a necessária presença do Direito, ou mesmo a condição da violência, numa sociedade particular, num recorte previamente limpo e limitado sem considerar o conjunto dessa sociedade. Em outras palavras, a crise dos direitos humanos não é um fenômeno isolado, não é uma agressão a uma sociedade que se quer compreender como vitimizada, não é uma condição de anomalia disfuncional de uma ou outra condição, mas é um aspecto que somente se pode compreender ao se reconhecer a condição de todo o espaço social, este, responsável pela disseminação de ondas de violência e conflito que podem explicar a múltipla falência dos direitos humanos apesar dos focos de resistência que os defendem serem aguerridos em sua defesa.

⁹ Apesar de importante para alguns teóricos não pretendo buscar um olhar comparativo, na medida em que toda comparação já traz um seu preconceito e uma sua revelação manifesta. Por exemplo, olhando a crise social na Espanha, na França, na Alemanha, na Inglaterra e nos EUA, se pode constatar uma mesma dificuldade da efetivação dos direitos humanos, fruto não somente da globalização e da totalitária imposição da universalidade da idéia de sujeito e cidadão, mas porque os conflitos sociais são ainda enfrentados por um universo simbólico que está em discrepância epistemológica de no mínimo 200 anos, mas não se percebe no campo da produção simbólica uma transformação dos conceitos e dos valores capaz de enfrentar novos comportamentos da violência, do conflito, da desterritorialização, da crise da idéia de tempo, do conflito individualidade e coletivo, etc.

enfim, apesar dos discursos e das políticas em torno dos direitos humanos o que se percebe é uma patologia social que cotidianamente, no indivíduo e no sujeito, parece indiciar a existência de **uma política dos direitos humanos**, mas não **uma cultura de direitos humanos**.

É claro que há resistência contra as condições deste quadro sombrio, é o caso das secretarias de direitos humanos nas Assembleias e no Congresso Nacional, bem assim das comissões de direitos humanos, destacando-se, aqui, a Comissão de Direitos Humanos da única Procuradoria Geral do Estado, a do Rio Grande do Sul, única PGE dos 26 estados-membros da federação a ter uma Comissão de Direitos Humanos, mas que mesmo que disseminada por vários órgãos, associações, organizações e por instituições estatais a resistência não parece ter força ainda para construir uma cultura cidadã em torno do efetivo significado dos direitos humanos em nossa sociedade. É importante afirmar que uma cultura efetiva em torno dos direitos humanos não pode se dar de forma impositiva, de cima para baixo, por uma vontade do Estado, mas precisa acontecer fundamentalmente no campo social, enquanto reconhecimento cultural no imaginário social. Sem isso, tais direitos podem se perder num espaço de discursos oficiais que se perdem em uma sociedade espetáculo.

A questão que se coloca é: é possível construir tal cultura efetiva dos direitos humanos? Os idealistas e até de certa forma ingênuos responderão que sim. Os pessimistas, bem, uma vez já sendo pessimistas não podem responder que sim. O que é preciso para uns e outros é a certeza de que devemos abandonar as leituras moralistas, as zonas de conforto do lugar comum a respeito do que é produzido pela indústria midiática, acadêmica e institucional em torno dos índices de crescimento econômico, de crescimento social, do crescimento das vagas no mercado do trabalho, pois tais índices não tem o condão de quebrar os valores que alimentam o imaginário de impunidade, de vitimização da sociedade que não a protege, mas ao contrário, legítima práticas de pequenas corrupções cotidianas, traquinagens cidadãos que somadas ao quadro maior, justificam a incrível quantidade de códigos deontológicos que se pensam códigos de ética e que buscam reforçar uma idéia de sujeito social que na mundanidade não existe e que não consegue compreender o que sejam as regras em torno dos direitos humanos que se precisa realizar/constituir.

Há, ainda, outra questão importante a ser tratada aqui, ainda que brevemente: na própria essencialidade dos direitos humanos reside uma impossibilidade epistemológica que na sua condição de essencialidade agride a própria individualidade, transformando indivíduos em sujeitos sujeitados a esta dos direitos humanos: a idéia de que os direitos humanos são universais, pelo menos, mundiais.

Os direitos humanos universais são universais?

“O mundo só caminha através do mal-entendido. É através do mal-entendido universal que toda a gente se põe de acordo. Porque se, por infelicidade, as pessoas se compreendessem, nunca poderiam pôr-se de

acordo. O homem de espírito, aquele que nunca se porá de acordo com ninguém, deve aplicar-se a amar a conversa dos imbecis e a leitura dos maus livros. Extrairá funções amargas que lhe compensarão largamente a fadiga.” (Baudelaire)

Vamos partir de uma afirmação provocativa: é imperativo reconhecer que a idéia do ‘*universal*’ é uma herança paradoxal que impera na própria condição de historicidade do Ocidente. Uma vez que é parte constitutiva da história do ocidente, este universalismo multifacetado em torno dos direitos humanos carrega as cores que legitima(ra)m o expansionismo deste espaço cultural, expansionismo marcado por distintos momentos e métodos que vão desde a simples conquista militar e econômica até a pulverização das singularidades em nome de um aculturamento comum.

Os direitos humanos, a discussão e a defesa desse instituto, independente de seus aspectos relevantes na defesa do homem estão inseridos nesse contexto universal, mesmo que para isso seja necessário exportar uma idéia de homem, de direitos e de direitos humanos.

Importa, aqui, brevemente, olharmos a raiz dessa universalidade para se compreender a própria essência dos direitos humanos que em muitos sentidos é resultante dessa origem, dessa herança que pode ser percebida a partir de dois cortes pontuais que aqui destacamos: a) uma mais remota, mais originária e que é carregada pela conjunção de três tradições: o pensamento filosófico grego, a expansão da *civitas* romana e pela condição escatológica da natureza do *kath'holon* (universal ou o ‘todo’) da Igreja Cristã Romana; e, b) outra origem mais próxima, não menos importante, mas igualmente apresentada numa perspectiva tripartite: a Reforma e a Contra Reforma, o iluminismo e as revoluções do século XVIII.

Contudo, atenção: ainda que o campo histórico entre estas duas paternidades que constituem a força histórico-cultural dos direitos humanos apresente um largo lapso temporal há um denominador comum que as une enquanto substância essencial nesta tradição dos direitos humanos no Ocidente, ou seja, em ambas há uma construção epistemológica que se define a partir da condição de alteridade fundante e não apenas fundamental dos direitos humanos a partir de sua condição universal determinada pela cultura de um espaço recortado do ocidente.

Quanto à primeira tradição podemos observar a seguinte oposição: o pensamento filosófico grego em torno do (re)conhecimento do conceito de homem em oposição a condição do bárbaro; a *civitas* romana, a partir de sua extensão político cultural e jurídica da noção de império em oposição a condição do bárbaro; e, finalmente, a ideologia da Igreja Católica, na sua definição de mundo em oposição a possibilidade do infiel, o ‘bárbaro’ medieval.

Na segunda composição da tradição observamos, igualmente, que em relação à Reforma e a Contra Reforma, irmãs siamesas, mas não menos oponentes consideráveis, o que se percebe é a presença de uma oposição entre uma idéia de ‘*indivíduo*’ em face da idéia de ‘*instituição*’; no caso do iluminismo a condição óbvia, mas não menos significativa, entre uma razão

crítica em oposição ao dogma político-social; e, nas três grandes revoluções do século XVIII o conflito entre a tradição e a transformação.

O que é o denominador comum nesses dois grupos que formam a presença da herança dos direitos humanos no ocidente é, precisamente, a condição da alteridade, ou seja, o (des)conhecimento do outro, sujeito distinto, porém essencial para a definição de si mesmo, apesar de desconstruído por uma modelo *a priori*.

Desta forma, esse 'outro' está colocado como consequência da condição de universalidade do ocidente, na medida em que seu reconhecimento, sua possibilidade de existência é já, desde sempre, determinada por uma consciência cultural que o percebe não como igual, mas como um diferente do modelo ocidental de homem e, conseqüentemente, necessariamente obrigado a se transformar para através do sacrifício de sua ocidentalização encontrar uma idéia abstrata de homem que, percebido sobre um contexto determinado, o Ocidente, passa a ser compreendido como de todo e qualquer contexto, o homem do e no mundo. Aqui, resistência ao modelo não serão toleradas!

É nessa condição de consequência, quer dizer, resultante de uma essência '*imperialista*' (apesar da poluição em torno do uso deste conceito, ele expressa bem a força desta exportação do modelo de homem e direitos humanos) de uma teleologia universal que os direitos humanos acabam por ignorar a própria condição do indivíduo, do sujeito por uma visão sacralizada-ideal desse mesmo indivíduo, ou seja, aquele que se enquadra na definição do modelo ocidental. Não por acaso, se pode afirmar que "(...) *les droits de l'homme et l'anthropologie se sont largement ignorés.*"¹⁰

A preocupação em torno da antropologização é elemento fundamental ao qual a universalização da cultura ocidental faz força em tentar corromper, uma vez que a antropologia busca não perder de vista nem o particular, bem assim nem o universal.

O outro é um si mesmo que ao mesmo tempo carrega uma espiral de particularismos, apresenta matizes que se encontram em nós mesmos, semelhantes, mas nunca exatamente iguais. Desconhecer esta compreensão é um processo ideológico essencial ao projeto de universalização dos valores de um certo espaço ocidental, bem como de uma idéia de homem e de direitos humanos.

Esse estranhamento entre a possibilidade de convivência entre o semelhante e o diferente é fruto de uma globalização de fronteiras e de culturas e que reacende, por um lado, a necessidade de imposição de uma idéia de homem; mas, por outro lado, explica a resistência que os particularismos, que as singularidades conseguem impor para grande espanto dos analistas ocidentais e para tudo aquilo que o seu senso comum compreende como '*natural*', '*moderno*', '*comum*' e '*racional*'.

O que é fundamental como objeto comum dessa universalidade dos direitos humanos são, precisamente, um perdimento e um reencontro da

¹⁰ LE ROY, Étienne. *Les Fondements anthropologiques des Droits de L'Home. Crise de L'Universalisme et post modernité.*

condição da alteridade, ou seja, do reconhecimento do outro, do sujeito distinto, porém essencial para a definição de si mesmo.

Oficialmente, todos os discursos buscam reencontrar esta alteridade, mas na medida em que ela se impõe, o que se perde efetivamente são o respeito e o reconhecimento da singularidade e da individualidade.

O que se compreende é que esse 'outro' está colocado como consequência da condição de universalidade, na medida em que seu reconhecimento, sua possibilidade de existência é determinada por uma consciência cultural que o percebe não como igual, mas como diferente e, desta forma, necessariamente obrigado a se transformar para através do sacrifício de sua ocidentalização encontrar uma idéia abstrata de homem que, percebido sobre um contexto determinado, o Ocidente, passa a ser compreendido como a idéia ideal de todo e qualquer contexto, de todo e qualquer homem do e no mundo, ainda que ao preço de sufocar e violentar sua própria condição de produtor cultural de seus valores históricos, sociais e culturais.

Para nossa tremenda consternação, fazemos parte, ainda, de um espaço periférico desse campo ocidental e nessa condição periférica, de sociedade que nem mesmo conseguiu adentrar na modernidade para já saltar para a outra etapa, chamada por variados conceitos que exalam um mesmo sentido que pouco nos diz respeito (pós-modernidade, transmodernidade, segunda modernidade, modernidade tardia, modernidade reflexiva, modernidade crítica, modernidade tardia, líquida, de risco). Somos, assim, obrigados a programar políticas, valores e a realizar dimensões de direitos aos quais culturalmente nem mesmo amadurecemos para compreendê-los, não por falta de uma capacidade do '*homem periférico*', mas porque tal experiência de homem não nos diz respeito em grande medida.

É esta, assim, a perspectiva dos direitos humanos, como apresentada, por exemplo, pela Declaração de 1948 que carrega um triste desafio: por um lado, emergindo dos efeitos da segunda guerra que obrigam ao mundo perceber que o ocidente sangra com a mesma cor que os colonizados, trama como qualquer selvagem e, o que é pior, é capaz de realizar a barbárie como política de Estado a partir dos interesses aceitos pela sociedade (o nazifascismo-stalinismo são exemplos cruéis dessa experiência), o que obrigou a realinhar e reordenar a idéia de homem e humano que foram perdidos ao longo do conflito de 1939 a 1945; por outro lado, tal Declaração de 1948, generalizante e absolutamente totalitária na sua perspectiva do que sejam os direitos humanos precisa perder a compreensão de que a existência é feita de indivíduos singulares, de sujeitos particularmente individualizados que experimentam suas próprias manifestações com outros sujeitos criando valores, sentidos, linguagens a partir de uma fenomenologia própria que reconhece no senso comum, não menos importante que a ciência, a possibilidade de produção do conhecimento e que está, por um lado, na incidência de uma resistência do universal destes direitos humanos, porém, por outro, está na política ocidental de mascarar, soterrar e destruir tais perspectivas de resistência.

Diz François Jullien, ao encontro desse tema que:

*“O ‘homem’ como acontecimento, pensado no modo do universal, não passa de um atributo genérico, conferido a partir de fora (abstratamente) e só existindo a título ‘acidental’ em vista desse determinado homem. A questão assim colocada abre efetivamente um abismo no pensamento europeu, e, em certo momento, formou seu destino. Para nós, ela se torna, por aplicação: quando tratamos, por exemplo, dos ‘direitos do homem’, declarando-os universais, é, ainda dessa universalização abstrata que dependemos”.*¹¹

Em outras palavras: não é o homem que é percebido, mas uma idéia de homem que só pode e deve se generalizar porque na generalização todas as outras perspectivas sobre o homem ou são conquistadas, ou são excluídas e aí, em algum momento, conquistadas também.

Mas é possível reduzir os direitos do homem a uma mera estratégia de dominação e controle por parte do ocidente? A resposta não é simples como parece à primeira vista. Discursos libertários, inflamados por uma ‘certa’ esquerda histórica que associa os valores culturais do ocidente a uma estratégia exclusiva de dominação do capitalismo defenderiam a tese de que a resposta pertinente é sim, os direitos humanos representam mera dominação ocidental. O que não está de todo errado.

Contudo, não se pode reduzir a questão a essa simplificação. Os direitos humanos, apresentados como estão pela tradição normativa jurídica ocidental são mais do que estratégias ideológicas de dominação ocidental.

Isso porque eles representam uma idéia de homem que carrega uma tradição epistemológica extremamente incomodada com as zonas de conforto nas quais os conceitos buscam se perenizar. O ocidente também se caracteriza como uma área capaz de olhar o universal dos direitos do homem a partir de sua condição singular. Mesmo que seja tal olhar restrito ao universo das ciências e da academia.

O mercado ocidental, nas últimas décadas, obrigado pela expansão da desterritorialização, pela velocidade das transformações comunicacionais, pela quebra da idéia tradicional do tempo, vem buscando reencontrar com a etnologia e com a antropologia o exótico, ou seja, o ‘diferente’ numa condição em que o seu reconhecimento seja mais no sentido de olhar o estranho ao senso comum ocidental sem julgá-lo com as tradicionais categorias oriundas do iluminismo, movimento que em muito sentidos foi carregado pelo mito da superioridade de um espaço recortado de homem e cultural ocidentais.

Porém, os dois lados desse olhar não mantêm uma fronteira definida, ora se intercalando, ora se dissociando, pois mesmo as ciências e a academia servem-se tanto do senso comum como daquelas tradicionais e ocidentalizadas. Se, por um lado, essa perspectiva da etnologia e da antropologia busca compreender as diferenças a partir de uma concepção

¹¹ JULLIEN, François. O Diálogo entre as Culturas – Do universal ao multiculturalismo. Rio de Janeiro: Zahar editores, 2009, p.62.

original do conceito de ideologia, como bem destaca Le Roy, “*Em sua acepção atual, a ideologia não é mais somente a expressão de uma contribuição imaginária deformada mais ou menos da realidade, como estava evidenciada nas citações anteriores. Para os antropólogos, em particular naquilo que se desenvolve na perspectiva fecunda de uma antropologia dinâmica largamente transnacional, se convencionou falar de ideologias, isso quer dizer das racionalizações próprias para fazer inteligíveis os diversos comportamentos dos atores*”, por outro lado, mesmo nesse olhar ocorre uma domesticação do exótico, ao qual significa ao fim uma nova forma de buscar o controle a partir de uma fundamentação dos direitos humanos na perspectiva daquela tradição universalista.

Nos últimos anos, marcados pela discussão, algumas vezes infecunda em torno da pós-modernidade, dessa complexidade que transformou o social, para alguns, ainda vivendo a modernidade, e, para outros, já um exemplo de pós-modernidade, o que se pode perceber é a busca por um realinhamento dos direitos humanos como estratégia de controle, submissão e regulamentação, bem como forma de compreensão e emancipação.

Estratégia a qual o discurso jurídico tem um importante papel, na medida em que com a crise do seu normativismo positivista se viu obrigado a repaginar-se com os temas da hermenêutica e do papel dos princípios gerais do direito, num resgate aberto dos preceitos kantianos da moral e da ética e que lhe permitem reconstruir o caminho de uma idéia universal dos direitos humanos sob a perspectiva de uma ajuda humanitária’, que não esconde o viés de olhar o outro como o ‘bárbaro’ que precisa ser civilizado e, portanto, salvo.

Com coragem, como bem compreende Étienne Le Roy, é o desafio de saber se a herança universal do ocidente sobre a existência e o papel dos direitos humanos e do homem será capaz de aceitar a mestiçagem que o texto destes direitos humanos indica quando se propõe universal para os espaços, por exemplo do confucionismo, da Sharia, do Dharma e do animismo africano e ameríndio, “*nos moldes de uma interpretação e reconhecendo, finalmente, as virtudes do pluralismo e da alteridade, no domínio jurídico e político*”. (Le Roy, 1992: 158).

É possível concluir?

“Detesto seguir alguém assim como detesto conduzir. Obedecer? Não! E governar, nunca! Quem não se mete medo não consegue metê-lo a ninguém, E só aquele que o inspira pode comandar. Já detesto guiar-me a mim próprio! Gosto, como os animais das florestas e dos mares, De me perder durante um grande pedaço, Acocorar-me a sonhar num deserto encantador, E forçar-me a regressar de longe aos meus penates, Atrair-me a mim próprio... para mim”. (Nietzsche)

O sistema jurídico não pode ficar restrito ao espaço da compreensão do outro apenas nos limites do sistema discursivo tradicional, quer dizer, ele precisa superar a primeira condição epistemológica por ele experimentada, ou seja, partir do senso comum para rumar à ciência para numa nova condição

epistemológica retornar da ciência para o senso comum, num reconhecimento obrigatório da existência de uma ecologia de culturas e saberes, ou como quer Boaventura de Souza Santos afirma com perspicácia, para uma filosofia '*prudente*'.

A tensão entre estratégia e compreensão, tradição e ruptura como fatores presentes no direito é fundamental para redefinir o papel dos direitos humanos e da própria tradição do universal no mundo atual.

Os direitos humanos precisam buscar afastar-se do paradigma dominante (sociedade patriarcal ocidental; produção capitalista; consumismo individualista e amplamente mercantilizado; de identidades fortalezas que estabelecem a essencialidade ocidental das idéias de homem, humanidade, civilização, barbárie; de democracias instrumentais e autoritárias em seu formalismo institucionalizado; do desenvolvimento global, desigual, excludente e irresponsável) para construir um novo paradigma, ou mesmo e porque não para um conjunto de paradigmas ainda não bem definidos, mas que busquem compreender de forma fenomenológica que os direitos humanos precisam se construir a partir de certo equilíbrio entre o particular e o universal, o singular e o comum, entre o simplório e o espetacularizado e não somente enquanto declarações gerais de direitos de um homem que se quer universal, mas através de declarações que não busquem construir uma única imagem de homem, mas de homens.

Em síntese, o que se faz necessário é saber se entre estes discursos de multiculturalismo e pluralismo político se poderão aceitar o exclusivo cultural e o livre arbítrio do indivíduo em relação ao coletivo.

Ao encontro dessa perspectiva, as discussões em torno do liberalismo igualitário, do papel da ética, do papel dos arranjos institucionais das políticas afirmativas, da reativação do Comunitarismo se somam na estratégia de realinhar o papel do ocidente num mundo tão aproximado na medida em que tão diferente e ao mesmo tempo em que tão próximo e distante; e tal estratégia de realinhamento em um país como nosso deve, desesperadamente, buscar construir um campo de realização dos direitos humanos mais amplos do que apenas o campo jurídico, através de um processo de judiscialização daquelas instituições que lhe prestam assistência constitucional, cultural e mesmo de políticas de ação na defesa dos direitos humanos, a partir de preceitos abstratos de respeito e responsabilidade quanto aos espaços de construção de valores culturais distintos e singulares de uma idéia de sujeito e de sociedade que não servem aos modelos esperados, mesmo que ao preço de realizar a interiorização definitiva de valores e conceitos que ainda se mantêm distantes do cotidiano dos sujeitos sociais.

Este é o desafio: construir uma efetiva cultura de direitos humanos sem ter a certeza de que tal cultura é efetiva, uma vez que os homens são homens de outros homens num processo de completa incerteza, indefinição e complexidade.

Concluindo, se são tantos os desafios, se são tantas as fetichizações, se as contradições são tão mais contundentes do que as ações, por que direitos humanos? Simplesmente, mas não tão simples assim, porque é impossível

civilizar uma sociedade, uma cidadania, sem que se busque (re)conhecer suas próprias deficiências e particularidades uma vez que constituí-la como uma sociedade democrática e cidadã é constituí-la de um mínimo existencial de direitos humanos.

*“Os direitos humanos fornecem o exemplo perfeito do que, juízo do belo, ou mais precisamente de sua articulação paradoxal – mas legítima – do absoluto e do singular, é transponível à ordem dos valores e do político: os ocidentais os estabelecem, até mesmo os impõem, como dever-ser universal, ao passo que é manifesto que esses direitos são oriundos de um condicionamento histórico particular, exigindo que todos os povos subscrevam-nos absolutamente, sem exceção nem redução possíveis, ainda que não possam deixar de constatar que outras opções culturais, através do mundo, os ignoram ou contestam”.*¹²

É hercúlea esta tarefa ao qual somos cotidianamente submetidos e submergidos, tarefa que se nos opõe todos os dias com a necessidade de transformar a violência, a impunidade, a ignorância, o espetáculo mundano do consumo veloz dos fatos na mídia, a cruel imobilidade das zonas de conforto ao qual nos escondemos enquanto sujeitos, enquanto cidadanias existencialmente marcadas pelo medo, pela omissão, pela irresponsabilidade, de superar, enfim, a desdemonização dos discursos fáceis em nome de uma simples idéia-esperança, de um singelo espaço no qual o tempo e o vento se encontrem finalmente num homem e num conjunto de direitos humanos que longe de serem ideais, sejam, pelo menos, mais simplórios, mais mundanos, enfim, possíveis.

¹² JULLIEN, François, 2009: 132.

COORDENAÇÃO

PROCURADORIA DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - PIDAP

Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF - Av. Borges de
Medeiros, 1501, 13º andar, Centro, Porto Alegre, RS
CEP: 90119-900

<http://www.pge.rs.gov.br>

conselho-editorial@pge.rs.gov.br



2 2 3 7 9 6 9 X